



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 043, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Serventes e Nutricionista.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 08 (oito) Serventes - nível III, padrão 2, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

II - 01 (um) Nutricionista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuar no setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação Cultura - SMEC.

Art. 2º As contratações de que tratam o art. 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações, e as atribuições, são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692 de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º Os critérios de seleção, para as contratações temporárias de que tratam o art. 1º desta Lei, obedecerão à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 10 DE JUNHO DE 2022.


Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 043/2022, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Servente e Nutricionista”.

A solicitação do encaminhamento de projeto de lei para contratação temporária de servidor, ocupante do cargo de servente, fundamenta-se no fato de que no decorrer do ano letivo há a necessidade de contemplar as medidas de limpeza e higienização nas dependências das escolas municipais e garantir uma maior segurança sanitária dos demais servidores, alunos e familiares. Ainda a contratação de nutricionista responsável pela elaboração do cardápio e distribuição da merenda escolar da rede municipal durante o ano letivo de 2022.

Salientamos que a rede municipal de ensino no ano letivo de 2022 teve a ampliação de novas turmas de anos infantis e anos iniciais e atende uma demanda de 1.450 (um mil, quatro centos e cinquenta) alunos diariamente.

Informamos que as servidoras que compõe a EMEF São João, Gislaine Mello dos Santos e Andreia Rolim Vieira, encontram-se gestantes, sendo assim, em breve estarão de Licença Gestante. Já a servidora da EMEF Sol Nascente Aline Santos da Silva, a servidora da EMEI Vovó Amália Marilene Antonio da Silva Fuhrmann e a servidora da EMEI Vaga-Lume Regiane dos Santos terão seus contratos rescindidos no mês de junho, pois encerra-se o período de vigência do contrato temporário.

Ainda, justificamos a importância e a necessidade na contratação de mais 1 (um) servente para a EMEF São João, 1 (um) servente para a EMEF Antonio Liberato e 1 (um) servente para a EMEI Pequeno Paraíso, vez que as referidas escolas apresentam um número elevado de alunos e grande número de laudos por motivo de saúde, por parte dos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Informamos ainda que a servidora Taís Reis de Siqueira Moreira, ocupante do cargo de Nutricionista na Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN, encontra-se gestante e em breve estará de Licença Gestante.

É de nosso conhecimento que o tempo para contratação de novos servidores é longo, uma vez que demanda obedecer a todos os prazos legais, o que acarreta demora para o efetivo exercício de novos profissionais contratados. No intuito de diminuir as lacunas entre a saída dos atuais profissionais e a contratação temporária de servidores para substituí-los é que nos antecipamos no encaminhamento da referida solicitação para tê-la aprovada no momento em que surgirem essas demandas. A contratação seguirá a ordem do Concurso Público nº 01/2019.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 263/2022 - SMEC.

Santo Augusto, 19 de abril de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: solicita os trâmites legais para o encaminhamento de projeto de lei para a contratação temporária de servente e nutricionista.

Senhora Prefeita,

Solicitamos o encaminhamento dos trâmites legais para a contratação temporária de 8 (oito) servidores ocupantes do cargo de servente, regime de trabalho de 40 horas semanais, para um período de seis (6) meses, prorrogável por igual período para atender as demandas das Escolas Municipais da rede municipal de ensino e 1 (um) Nutricionista conforme segue:

- 2 (dois) serventes – Escola Municipal de Ensino Fundamental São João.
- 1 (um) servente – Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato;
- 1 (um) servente – Escola Municipal de Ensino Fundamental Sol Nascente;
- 2 (dois) serventes – Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália;
- 1 (um) servente – Escola Municipal de Educação Infantil Vaga Lume;
- 1 (um) servente – Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso.
- 1 (um) nutricionista – Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN)

JUSTIFICATIVA

A solicitação do encaminhamento de projeto de lei para contratação temporária de servidor, ocupante do cargo de servente, fundamenta-se no fato de que no decorrer do ano letivo há a necessidade de contemplar as medidas de limpeza e higienização nas dependências das escolas municipais e garantir uma maior segurança sanitária dos demais servidores, alunos e familiares. Ainda a contratação de nutricionista responsável pela elaboração do cardápio e distribuição da merenda escolar da rede municipal durante o ano letivo de 2022.

Salientamos que a rede municipal de ensino no ano letivo de 2022 teve a ampliação de novas turmas de anos infantis e anos iniciais e atende uma demanda de 1.450 (um mil, quatro centos e cinquenta) alunos diariamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Informamos que as servidoras que compõe a **EMEF São João**, Gislaine Mello dos Santos e Andreia Rolim Vieira, encontram-se gestantes, sendo assim, em breve estarão de Licença Gestante. Já a servidora da **EMEF Sol Nascente** Aline Santos da Silva, a servidora da **EMEI Vovó Amália** Marilene Antonio da Silva Fuhrmann e a servidora da **EMEI Vaga-Lume** Regiane dos Santos terão seus contratos rescindidos no mês de junho, pois encerra-se o período de vigência do contrato temporário.

Ainda justificamos a importância e a necessidade na contratação de mais 1 (um) servente para a **EMEF São João**, 1 (um) servente para a **EMEF Antonio Liberato** e 1 (um) servente para a **EMEI Pequeno Paraíso**, vez que as referidas escolas apresentam um número elevado de alunos e grande número de laudos saúde por parte dos servidores.

Informamos ainda que a servidora Taís Reis de Siqueira Moreira, ocupante do cargo de **Nutricionista na Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN**, encontra-se gestante e em breve estará de Licença Gestante.

É de nosso conhecimento que o tempo para contratação de novos servidores é longo, uma vez que demanda obedecer a todos os prazos legais, o que acarreta demora para o efetivo exercício de novos profissionais contratados. No intuito de diminuir as lacunas entre a saída dos atuais profissionais e a contratação temporária de servidores para substituí-los é que nos antecipamos no encaminhamento da referida solicitação para tê-la aprovada no momento em que surgirem essas demandas. A contratação seguirá a ordem do Concurso Público nº 01/2019.

Respeitosas saudações,

p.p. Eliane Teresinha Paier

Eliane Teresinha Paier,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

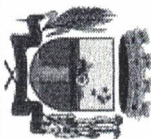
Lilian Baungratz de Oliveira
Assessora e Supervisora
Educativa

Recebido em 19/04/2022.

IVANETE

Ivanete Batista
Assessora de Gabinete do Vice-Prefeito
Matrícula 26415

Encaminhe-se a coord. Administrativa. 19/04/22
Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Folha de Pagamento
Impacto Financeiro
Período Folha: 06/2022

Pág 1 / 1

Impacto Financeiro (Demonstrativo Custo Mensal)

Cargo	Vagas a Serem Supridas	Carga Horária Semanal	Salário Base	INSALUBRIDADE 18%	Total por Cargo	Encargos Sociais por Vaga	Total de Vencimentos	Total Encargos Sociais	Total Geral	% em Encargos Sociais
Servente	8	40	1.213,20	218,37	1.431,57	484,74	11.452,56	3.877,92	15.330,48	25,30
Total	8		1.213,20	218,37	1.431,57	484,74	11.452,56	3.877,92	15.330,48	25,30

Encargos Sociais: 21% INSS sobre (Salário Base) + 1/12 de 33,33% de férias + 1/12 de 13º Salário + 21% INSS sobre (INSALUBRIDADE 18%) + 1/12 de 33,33% de férias + 1/12 de 13º Salário + 21% INSS sobre (1/12 de 13º Salário)

Projeção Anual de Cargos
R\$ 15.330,48 x 12 = 183.965,76

Santo Augusto - RS, 6 de junho de 2022

JENNIFER MONIQUE SCHUH
Técnico de Recursos Humanos

Jennifer Monique Schuh
Técnica em Recursos Humanos
Matrícula 2292

Vintes.

Informe que no ano de 2022 o menor padrão de vencimento é de R\$ 1813,20.

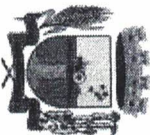
Conforme disposto no art. 15 da Lei Municipal 3.127/22, é desnecessário o impacto orçamentário-financeiro, uma vez que não ultrapassa 215 vezes do menor padrão de vencimentos.

Outrossim, as contratações não substituídas das existentes.

Em 06.06.2022.

Salvador Tomelero

Carla Salina A. Amaral Tomelero
Assessora Jurídica
OAB/RS 64.439



MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Folha de Pagamento
Impacto Financeiro
Período Folha: 06/2022

Impacto Financeiro (Demonstrativo Custo Mensal)

Cargo	Vagas a Serem Supridas	Carga Horária Semanal	Salário Base	Total por Cargo	Encargos Sociais por Vaga	Total de Vencimentos	Total Encargos Sociais	Total Geral	% em Encargos Sociais
Nutricionista	1	40	4.070,31	4.070,31	1.378,24	4.070,31	1.378,24	5.448,55	25,30
Total	1		4.070,31	4.070,31	1.378,24	4.070,31	1.378,24	5.448,55	25,30

Encargos Sociais: 21% INSS sobre (Salário Base) + 1/12 de 33,33% de férias + 1/12 de 13º Salário + 21% INSS sobre (1/12 de 13º Salário)

Projeção Anual de Cargos
R\$ 5.448,55 x 12 = 65.382,60

Santo Augusto - RS, 8 de junho de 2022

JENNIFER MONIQUE SCHUH
Técnico de Recursos Humanos

Informe que o menor padrão de vencimento no ano de 2022 é de R\$ 1213,20 -

Vistos.

Conforme disposto no art. 15 da Lei Municipal 3.127/21 é desnecessário o impacto orçamentário - financeiro, uma vez que não ultrapassa 215 vezes do menor padrão de vencimentos.

Em 06.06.2022.

Estuvalimondens
Carla Salvia A. Amarel Tenreiro
Assessora Jurídica
OAB/RS 64.439